

# OFÍCIO-CIRCULAR Nº 82/2012 – PUBL. 21/11/2012 – REPUBLICAÇÃO

---

[tjes.jus.br/corregedoria/2017/03/16/oficio-circular-no-822012-publ-21112012-republicacao](http://tjes.jus.br/corregedoria/2017/03/16/oficio-circular-no-822012-publ-21112012-republicacao)

Hudson Ferreira

16 mar, 2017

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PODER JUDICIÁRIO**

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 82/2012**

## **REF. PROC. CGJES Nº 201201190181**

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** a consulta formulada pelo Assessor de Planejamento e Fiscalização desta CGJES, Hermann Andrade Cruz, questionando qual procedimento deve ser adotado pelas contadorias judiciais em relação às ações em que foi determinada a extinção do processo e cancelamento da distribuição, em razão da falta de preparo, quanto à sucumbência em custas;

**CONSIDERANDO** o que dispões os arts. 116 e 117 do CNCJES e o art. 17 da Lei nº 4847/93.

**ORIENTA** aos Senhores Contadores Judiciais que, nas hipóteses em que houver decisão judicial declarando a extinção do feito, diante da aplicação do art. 257 do CPC, e se esta for silente quanto à cobrança ou isenção das custas prévias, deverá ser efetuada sua cobrança, em interpretação ao disposto nos arts. 116 e 117 do CNCJES e no art. 17 da Lei nº 4847/93.

**Publique-se. Encaminhe-se cópia às Contadorias de todos as Comarcas deste Estado.**

Vitória/ES, de novembro de 2012.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

Republicado por ter sido redigido incorretamente.

---